

CARTA-CIRCULAR 2.985

Operações de créditos externos - Divulgação de procedimentos referentes à migração para o sistema Registro Declaratório Eletrônico - RDE, módulo Registro de Operações Financeiras - ROF, dos registros referentes aos certificados de autorização e de registro emitidos em papel.

Levamos ao conhecimento dos interessados que, com base no art. 2º da Circular 2.731, de 13 de dezembro de 1996, e no art. 2º da Circular 3.027, de 22 de fevereiro de 2001, estamos divulgando os procedimentos referentes à migração para o sistema Registro Declaratório Eletrônico (RDE), módulo Registro de Operações Financeiras (ROF), dos registros referentes aos certificados de autorização e de registro emitidos em papel pelo Banco Central do Brasil, relativos a operações de créditos externos (financiamento a importação, arrendamento mercantil - leasing, arrendamento simples, aluguel de equipamentos, afretamento de embarcações e empréstimo em moeda).

2. De acordo com suas características, cada registro migrado pode gerar um ou mais registros eletrônicos (ROFs) no valor total do saldo devedor existente, mantendo-se os titulares e as condições originais de pagamento de principal e de juros, observado que:

I - os esquemas de pagamento de principal e de juros contemplam apenas as parcelas remanescentes;

II - os esquemas de pagamento de juros são disponibilizados apenas com as datas de vencimento, sendo que o valor de cada parcela de juros deve ser registrado pelo interessado por meio de evento específico;

III - durante o processo de confirmação das informações, o tomador ou seu representante legal pode realizar ajustes para redução de valor do esquema de pagamento de principal;

IV - os ajustes que não possam ser realizados pelo tomador ou por seu representante legal devem ser solicitados formalmente ao Departamento de Capitais Estrangeiros e Câmbio - Decec.

3. O ROF resultante da migração somente tem validade após a confirmação dos dados pelo tomador ou por seu representante legal, por meio das seguintes transações do Sisbacen:

I - PCEX370, quando o sistema for acessado diretamente pelo tomador ou por seu representante legal, por intermédio da:

a) Rede Serpro, devendo o interessado cadastrar-se previamente na Secretaria da Receita Federal; ou

b) Internet, devendo o interessado cadastrar-se previamente, conforme instruções contidas na página do Banco Central do Brasil (www.bcb.gov.br, opção "Legislação, Normas e Manuais", seguido de "Capitais Estrangeiros" e "RDE/ROF - Manual do Declarante", "Transações para Registro de ROFs").

II - PCEX570, quando realizada por instituição financeira em seu próprio nome ou, por indicação, em nome do tomador.

4. A confirmação de que trata o item 3 anterior implica a assunção, pelo tomador, da integral responsabilidade pelos dados contidos no ROF.

5. O ROF não confirmado até dia 31 de maio de 2002 estará suspenso, podendo ser desbloqueado para confirmação, mediante solicitação ao Decec por meio de carta, e-mail, telefone ou fax, nos endereços indicados na página do Banco Central do Brasil na Internet

(www.bcb.gov.br, opção "Legislação, Normas e Manuais", seguido de "Capitais Estrangeiros" e "RDE/ROF - Manual do Declarante", "Dúvidas e Sugestões").

6. Não serão migrados os registros que em 30 de setembro de 2001 apresentavam:

I - todas as suas parcelas de principal vencidas há mais de 120 dias; ou

II - mais de duas parcelas de principal vencidas há mais de 120 dias.

7. Deve ser observado, ainda, que:

I - registros referentes a certificados amparando contratos de câmbio com data de liquidação posterior a 30 de novembro de 2001 somente serão migrados após a liquidação dos referidos contratos;

II - registros referentes a certificados de autorização com esquema de pagamento pendente de registro ficarão bloqueados e não serão migrados até sua regularização;

III - registros referentes a certificados de empréstimo ou de financiamento cujo credor seja o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) ou o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), bem como os certificados de pagamento antecipado de exportação (prefixo-base 14) não serão migrados nesta oportunidade.

8. Será cancelado o certificado em papel cujo registro tenha sido migrado.

9. Esta Carta-Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de novembro de 2001.

Departamento de Capitais Estrangeiros e Câmbio
José Maria Ferreira de Carvalho
Chefe